BARENCO & GABRICH

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022.

CLIENTE: ASCPDERJ

**ASSUNTO**: Notícia do G1 – Título: "Recuperação fiscal do Rio: governo estadual aceita

tornar facultativo reajuste anual de servidores"

**NOTA TÉCNICA** 

**CONSULTA** 

1. Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da ASCPDERJ por meio de

mensagem de áudio no WhasApp no dia 10/02/2022, tendo por objeto a matéria divulgada

pelo site de notícias G1 intitulada ""Recuperação fiscal do Rio: governo estadual aceita

tornar facultativo reajuste anual de servidores".

2. A consulta vem documentada pela matéria supracitada.

**RESPOSTA** 

3. Segundo a matéria jornalística em destaque, o Governo do Estado do Rio de

Janeiro concordou com a proposta do Ministério da Economia de avaliar anualmente a

concessão do reajuste remuneratório dos servidores públicos estaduais. Ainda segundo a

matéria jornalística, a decisão do Governo do Estado visa possibilitar o ingresso do Estado

do Rio de Janeiro no Regime de Recuperação Fiscal – RRF e suspender o pagamento da

dívida do ente federativo com a União.

A matéria também afirma, nesse ponto citado fala do Governador, que o 4.

Chefe do Poder Executivo estadual ressaltou que o reajuste de 13,05% já concedido no

mês de fevereiro de 2022, está mantido.

BARENCO & GABRICH

ADVOGADOS

5. Inicialmente destaco que a concessão do reajuste remuneratório anual é

uma obrigação constitucional prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal. O

Estado do Rio de Janeiro regulamentou a diretriz constitucional retro citada por meio da

Lei Estadual nº 9.436/2021. Portanto, nenhuma matéria jornalística ou declaração do

Governador nos meios de comunicação têm a capacidade de afastar a aplicação da lei

estadual ou da Constituição Federal.

6. Para o Governador cumprir aquilo a matéria jornalística aponta, será

necessária a elaboração de uma nova lei estadual alterando a Lei Estadual nº

9.436/2021, o que implica na participação da ALERJ no processo legislativo. Caberá ao

Governador a elaboração do projeto de lei e aos Deputados Estaduais a sua aprovação

ou rejeição.

7. Se de fato for elaborada uma nova lei estadual tornando facultativa a revisão

anual da remuneração dos servidores públicos estaduais, haverá cristalino vício de

constitucionalidade uma vez que estará em conflito com o artigo 37, inciso X da

Constituição, que trata de forma obrigatória a revisão anual da remuneração dos

servidores públicos.

8. Quanto ao reajuste de 13.05% já concedido aos servidores públicos

estaduais em janeiro, não há suporte legal para a sua retirada. Mesmo que o Governador

conseguisse a revogação da Lei Estadual nº 9.436/2021 o reajuste já está integrado ao

patrimônio jurídico dos servidores e não pode mais ser subtraído.

9. Em síntese, a matéria jornalística em destaque cumpre o seu papel

informando o que vem sendo discutido na esfera política, mas não tem a condão de afastar

a aplicação das diretrizes constitucionais e legais que tratam do reajuste dos servidores

públicos.

10. Qualquer alteração da regra para a concessão da recomposição anual da

remuneração dos servidores públicos no Estado do Rio de Janeiro passa hoje pela



modificação da Lei Estadual nº 9.436/2021, e isso somente é possível por meio de uma outra lei estadual.

- 11. De qualquer forma, a alteração da Lei Estadual nº 9.436/2021 não alcançará o reajuste de 13,05% já aplicado aos servidores públicos estaduais e poderá ser questionada judicialmente, diante da possível inconstitucionalidade da medida.
- 12. Assim, do ponto de vista jurídico, a matéria do G1 em nada altera o direito dos servidores públicos estaduais ao reajuste remuneratório anual.

É a nota técnica, s.m.j.

ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO OAB/RJ – 82.349